

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2023-I

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E A EMPRESA PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, Sn, centro, Caturama/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Gilvânio Antônio dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1806815 SSP/BA, CPF 001.572.855-29, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**, CNPJ/MF nº 03.289.734/0001-20, situada na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453, 1º Andar, Bairro Sandoval Morais, Guanambi/BA, neste ato representada pelo sócio gerente, Sr. **Gilberto Aparecido Nogueira**, RG: 02.268.350-06, CPF:327.107.475-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01-2023, proveniente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-2023-I, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e de forma subsidiária a Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – Contratação de serviços de assessoria técnico contábil especializado visando a realização de prestações de contas perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, prestações de contas de convênios e/ou Projetos pertinentes a contratos de programa que vieram a ser firmados, bem como assessoria quanto às demandas do setor pessoal, para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Parmairim.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma conjunta, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e os preços atuais serão mantidos durante a vigência deste aditivo.

4.2 – Os serviços pactuados são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.3-Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor global constante no Contrato originários, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

5.2 - Como não há alteração de valores neste Segundo Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo que originou o contrato, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

UO: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte 500 - Transferencia de Consorcio - Contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:

7.1 - Como fiscal de contrato, no uso de suas atribuições legais, fica designado o Secretário Executivo do CDS Bacia do Paramirim: Leonardo Costa Santos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos e para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento do terceiro termo de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caturama/BA, 26 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

Gilvânio Antônio dos Santos

PRESIDENTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

Gilberto Aparecido Nogueira

Sócio

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: